



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.592, DE 26 DE MAIO DE 2011

Institui o Dia Municipal do Contabilista e dá outras providências.

O Povo de Itaúna, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o **Dia do Contabilista**, a se comemorar no dia 21 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Itaúna.

Art. 2º O Dia Municipal do contabilista tem os seguintes objetivos:

I – contribuir para a valorização da atuação dos contabilistas para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;

II – promover atividades que dêem visibilidade à variedade de serviços prestados pela classe à comunidade itaunense;

III – reunir informações e documentos que resgatem a história das atividades contábeis em Itaúna e no Brasil.

Art. 3º Os eventos alusivos ao Dia do Contabilista poderão ser organizados por uma comissão paritária, composta por representantes do Executivo, da Aconita (Associação dos Contabilistas de Itaúna), Delegacia Seccional do CRC-MG de Itaúna ou órgão que a venha substituir, e dos escritórios de contabilidade itaunenses.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com a Aconita ou órgão que a venha substituir, a fim de captar recursos para empregá-los na promoção das atividades do Dia do Contabilista.

§ 2º As entidades, profissionais e empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2011.

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago

Procurador-Geral do Município

(Vereador: EGP)